



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 03 SETEMBRO 1996.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação das políticas de Assistência Social.

Art. 2º - Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Fundo Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;

V - propor critérios para a prorrogação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

L



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos, entidades, públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) - três representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) - um representante de outras esferas do Governo (União e Estado).

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL:

a) - um representante da creche;

b) - um representante da Sociedade Pestalozzi de Marechal Floriano;

c) - um representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano.

III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) - um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Urbano e Rural de Marechal Floriano;

b) - um representante da Associação de Idosos;

c) - um representante da Associação Comercial de Marechal Floriano .

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - somente será admitida a participação no CMAS das entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O Presidente do CMAS será o secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação :

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os membros do CMAS serão nomeados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, ou ainda, quando o mesmo deixar de fazer parte da entidade ou órgão que representa;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

III - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática de divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 180 dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 03 setembro de 1996


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

